

CONSIDERANDO o significativo quantitativo de demandas administrativas de competência da Secretaria Geral, da Secretaria de Administração, da Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério Público e dos órgãos administrativos que lhe são vinculados;

CONSIDERANDO as variadas e significativas demandas administrativas de interesse de órgãos ministeriais de todo o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a ampla extensão territorial do Estado do Ceará e a distância física entre a sede administrativa do Ministério Público e os diversos órgãos ministeriais;

CONSIDERANDO o poder-dever de promoção de eficiência e melhoria dos serviços administrativos deste Ministério Público, inclusive em favor do seu público interno;

CONSIDERANDO a possibilidade de estabelecerem-se meios de facilitação de acesso entre a sede administrativa e demais órgãos ministeriais, com vistas ao atendimento de demandas internas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça, a Secretaria Regional Sul, vinculada administrativamente à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará e regulamentada por este Ato Normativo. Parágrafo Único. A Secretaria Regional Sul, sediada na Comarca de Juazeiro do Norte, tem atuação na região integrada pelas seguintes comarcas: Juazeiro do Norte, Barbalha, Jardim, Penaforte, Jati, Porteiras, Brejo Santo, Missão Velha, Abaiara, Mauriti, Milagres, Barro, Aurora, Ipaumirim, Baixio, Umari, Icó, Lavras da Mangabeira, Orós, Cedro, Quixelô, Iguatu, Caririaguá, Granjeiro, Várzea Alegre, Acopiara, Jucás, Cariús, Tarrafas, Farias Brito, Altaneira, Antonina do Norte, Assaré, Nova Olinda, Araripe, Santana do Cariri, Crato, Campos Sales, Salitre e Potengi.

Art. 2º Compete à Secretaria Regional Sul:

I – apoiar e auxiliar a Secretaria Geral do Ministério Público na análise de demandas administrativas relativas a matérias de competência da Secretaria de Administração (SEAD) ou da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN) do Ministério Público;

II – receber e encaminhar as demandas das Secretarias Executivas e das Promotorias de Justiça abrangidas por sua região de atuação relativas a matérias de competência da SEAD ou da SETIN deste Ministério Público, zelando pelos fluxos administrativos institucionais.

III – prestar apoio à execução de atividades da SEAD ou SETIN relacionadas aos órgãos ministeriais abrangidos por sua região de atuação;

IV – facilitar, promover e aprimorar a comunicação entre os órgãos ministeriais abrangidos por sua região de atuação e os órgãos da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Ceará;

V – analisar e organizar as demandas administrativas recebidas e encaminhadas com vistas à obtenção de soluções eficientes;

VI – propor aos órgãos competentes ideias de soluções acerca das demandas administrativas de que tomou ciência;

VII – realizar visitas em órgãos ministeriais abrangidos por sua região de atuação a fim de identificar eventuais demandas administrativas e providenciar encaminhamentos cabíveis;

VIII – realizar reuniões com as Secretarias Executivas para tratar de assuntos administrativos de interesse dos órgãos ministeriais abrangidos por sua região de atuação;

Art. 3º A Secretaria Regional Sul terá um Secretário Regional incumbido pela administração dos seus serviços, ao qual competirá, entre outras atividades compatíveis com as finalidades do órgão:

I – coordenar e organizar as atividades de competência da Secretaria Regional;

II – despachar nas demandas recebidas pela Secretaria Regional; e

III – exercer a gerência, na qualidade de chefia imediata, de servidores lotados na Secretaria Regional quanto à frequência diária e mensal, a pedidos de abono ou justificativas de falta ao serviço, a férias, à grade de horário, entre outros assuntos correlatos.

Art. 4º O Secretário Regional será indicado e designado pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre membros titulares de Promotorias de Justiça sediadas em uma das comarcas de maior entrância referidas pelo parágrafo único do art. 1º deste Ato Normativo.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento do Secretário Regional, será designado substituto pelo Procurador-Geral, observado o critério previsto no caput deste artigo.

Art. 5º O art. 2º do Provimento nº 78/2013 passa a vigor acrescido do inciso XXVIII, com a seguinte redação:

XXVIII - Secretário Regional

Art. 6º O art. 2º do Provimento nº 111/2014 passa a vigor acrescido do inciso XVIII, com a seguinte redação:

XVIII – Secretário Regional

Art. 7º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 02 de abril de 2024

(assinado eletronicamente)

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução Nº 133/2024 - OECPJ

Fortaleza, 27 de março de 2024

Regulamenta as atribuições da 28ª e 117ª Promotorias de Justiça de Fortaleza na área de auditoria militar

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 31, inciso II, alínea “d”, art. 64, §2º e art. 65, §3º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça, consoante decorre do art. 31, inciso II, alínea d e art. 64, §2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a atribuição legal do Ministério Público do Estado do Ceará relativa à investigação, ação e processo penal militar decorrente do art. 129 da Constituição Federal, art. 130 da Constituição do Estado do Ceará e dos arts. 114 e 116 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, nos termos do Decreto-Lei nº 1.001/1969 (Código Penal Militar) e no Decreto-Lei nº 1.002/1969 (Código de Processo Penal Militar);

CONSIDERANDO a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará como fiscal da ordem jurídica conforme art. 127 e 129, II, da Constituição Federal e art. 129 e art. 130, II, da Constituição do Estado do Ceará e art. 178 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará no controle externo da atividade policial militar prevista nos termos do art. 129, VII, da Constituição Federal e art. 130, VI da Constituição do Estado do Ceará; dos arts. 114, XII e 115 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008; e dos arts. 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 09/1998; CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 25/2015 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (OECPJ), que disciplina a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará no controle externo da atividade policial militar;

CONSIDERANDO a identificação de elevado acervo processual na 117ª Promotoria de Justiça de Fortaleza nos autos do PGA nº 09.2022.00022369-1 (originário do 10.2021.00000193-2) a recomendar a disponibilização de nova promotoria de justiça para atuar na auditoria militar;

CONSIDERANDO a competência da Justiça Militar Estadual prevista no art. 125 da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Estadual nº 16.397/2017 (organização judiciária do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO o Ministério Público constituir-se em instituição essencial à função jurisdicional do Estado (art. 127 da Constituição Federal).

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução disciplina as atribuições da 28ª e 117ª Promotorias de Justiça de Fortaleza na área de auditoria militar.

Art. 2º. A 28ª e 117ª Promotorias de Justiça de Fortaleza atuarão, por distribuição equitativa, em demandas extrajudiciais e judiciais referentes aos crimes militares definidos em lei.

§1º. Caberá aos órgãos de execução indicados no caput deste artigo atuar junto à Justiça Militar Estadual em primeiro grau.

§2º. Verificar-se-á a atribuição por prevenção toda vez que, concorrendo dois ou mais promotores de justiça com igual atribuição, houver sido distribuído, primeiramente, para um deles, inquérito policial, procedimento investigatório criminal, representação, notícia de fato, peças de informação, representação ou qualquer incidente relacionado ao mesmo fato.

Art. 3º. A 28ª e 117ª Promotoria de Justiça de Fortaleza atuarão, por distribuição equitativa, nas ações judiciais contra atos disciplinares militares tramitantes na Justiça Militar Estadual em primeiro grau se verificada hipótese em que deva intervir como fiscal da ordem jurídica, conforme previsto no art. 178 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 4º. A 28ª e 117ª Promotorias de Justiça de Fortaleza atuarão no controle externo da atividade policial militar nos termos da Resolução nº 25/2015 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (OECPJ), como Promotorias de Justiça oficientes junto à Justiça Militar Estadual, naquilo que não for incompatível com esta Resolução.

Parágrafo Único. A fiscalização no exercício do controle externo indicado no caput deste artigo será dividida da seguinte forma:

I – à 28ª Promotoria de Justiça de Fortaleza caberá fiscalização:

a) na Controladoria-Geral de Disciplina Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD) e Delegacia de Assuntos Internos (DAI);

b) no Comando Geral dos Bombeiros;

c) no 1º Comando Regional de Polícia Militar (1º CRPM/Capital) e seus órgãos hierarquicamente subordinados (batalhões e/ou companhias), como o:

1) 5º Batalhão de Polícia Militar

2) 6º Batalhão de Polícia Militar

3) 8º Batalhão de Polícia Militar

4) 16º Batalhão de Polícia Militar

5) 17º Batalhão de Polícia Militar

6) 18º Batalhão de Polícia Militar

7) 19º Batalhão de Polícia Militar

8) 20º Batalhão de Polícia Militar

9) 21º Batalhão de Polícia Militar

10) 22º Batalhão de Polícia Militar

d) na sede do Comando de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas – CPRAIO, no 1º Batalhão de Policiamento de Rondas de Ações Intensivas e Ostensivas (BPRAIO) – Região Fortaleza e demais órgãos hierarquicamente subordinados sediados na comarca de Fortaleza.

e) em presídio militar e em estabelecimento prisional militar de custódia provisória situado na comarca de Fortaleza;

II – à 117ª Promotoria de Justiça de Fortaleza caberá fiscalização:

a) na sede do Comando Geral da Polícia Militar (Quartel do Comando-Geral – QCG);

b) na Coordenadoria Geral de Operações (CGO);

c) na Coordenadoria de Polícia Judiciária Militar (CPJM);

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

Ouidora-Geral:

Loraine Jacob Molina



d) no Comando de Policiamento Especializado (CPE) e seus órgãos hierarquicamente subordinados (batalhões e/ou companhias) sediados na comarca de Fortaleza, como o:

- 1) Regimento de Polícia Montada (RPMONT)
- 2) Batalhão de Polícia do Meio Ambiente (BPMA)
- 3) Batalhão de Policiamento Turístico (BPTUR)
- 4) Batalhão de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário Estadual (BPRE)

e) no Comando de Policiamento de Choque (CPCHOQUE) e seus órgãos hierarquicamente subordinados (batalhões e/ou companhias) sediados na comarca de Fortaleza, como o:

- 1) Batalhão de Comando Tático Motorizado (COTAM)
- 2) Batalhão de Polícia de Choque (BPCIOQUE)
- 3) Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE)

f) no Batalhão de Segurança Patrimonial (BSP) e seus órgãos hierarquicamente subordinados (companhias) sediados na comarca de Fortaleza;

g) no Comando de Prevenção e Apoio às Comunidades e seus órgãos hierarquicamente subordinados (batalhões e/ou companhias) sediados na comarca de Fortaleza;

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em 27 de março de 2024.

Haley de Carvalho Filho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça
Corregedora-Geral do Ministério Público do Ceará

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva

Procuradora de Justiça

Luzanira Maria Formiga
Procuradora de Justiça

Ednéa Teixeira Magalhães
Procuradora de Justiça

Leo Charles Henri Bossard II
Procurador de Justiça

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior
Procurador de Justiça
Vice-Procurador-Geral de Justiça

Francisco Xavier Barbosa Filho
Procurador de Justiça

Valeska Nedehf do Vale
Procuradora de Justiça

Bruno Jorge Costa Barreto
Procurador de Justiça

Luiz Alcântara Costa Andrade
Procurador de Justiça
Republicado por incorreção(*)

Resolução Nº 134/2024
Fortaleza, 27 de março de 2024

Regulamenta as atribuições da 27ª Promotoria de Justiça de Fortaleza na área de recuperação de empresa e falência.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 31, inciso II, alínea “d”, art. 64, §2º e art. 65, §3º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça, consoante decorre do art. 31, inciso II, alínea d e art. 64, §2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO que Resolução nº 11/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) alterou a denominação e ampliou a competência das antigas 1ª e 2ª Varas de Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Fortaleza, denominando-as 1ª e 2ª Varas Empresariais, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará, com competência em todo território do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a referida Resolução nº 11/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) também modificou a competência da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza a fim de funcionar como a 3ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho
Vice Procurador-Geral de Justiça
Francisco Lucídio de Queiroz Júnior

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina

